



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: ti@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.026.624 de 02/06/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 02/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.028.035, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.026.624** e averbado no registro nº 1.964.800 de 04/10/2017 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CARLA GASPAR PRIMAVERA:07123435710(Padrão: PDF)
FABIO ROBERTO SCHERMA:28001392856(Padrão: PDF)
LUIS FERNANDO MENDONCA DE BARROS FILHO:25140818825(Padrão: PDF)
DAVI CARVALHO MOTA:62293427315(Padrão: PDF)
RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:0395338835(Padrão: PDF)
ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR:22312508885(Padrão: PDF)
SIMONE PIRES DE SIQUEIRA:16642828828(Padrão: PDF)
ANA PAULA CAVALCANTI DE OLIVEIRA FONTES:02941556788(Padrão: PDF)

São Paulo, 02 de junho de 2020

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

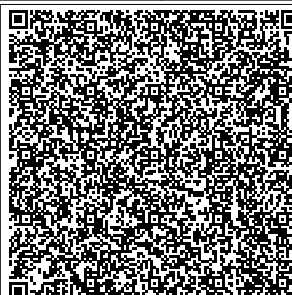
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 107,24	R\$ 30,56	R\$ 20,92	R\$ 5,63	R\$ 7,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,22	R\$ 2,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181176012566027



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIDF000016631CB208



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

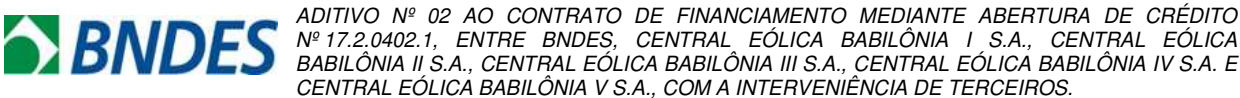
ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada BAB II, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada BAB III, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;



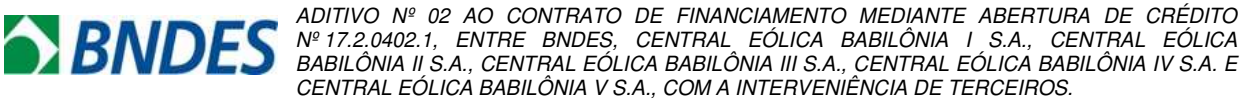
a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I - **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;
- II - **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDPR BRASIL**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados; e
- III - **ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante denominada **ASTIC**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.575/0001-88, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO que, após a aprovação do BNDES, houve a transferência do controle direto da BHSA, e indireto das BENEFICIÁRIAS, da EDPR BRASIL para a ASTIC;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, em 25 de setembro de 2017, registrado sob o nº 1142841 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 1964800 no Cartório do 7º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica



da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e aditado em 25 de junho de 2019, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ADITAMENTO E EXONERAÇÃO

Pelo presente Aditivo, as partes acordam em alterar o CONTRATO, de modo a incluir a ASTIC, tal como qualificada no preâmbulo deste instrumento, na posição de INTERVENIENTE, passando a ASTIC a assumir todas as obrigações atribuídas à EDPR BRASIL no CONTRATO. Dessa forma, com este Aditivo, fica a EDPR BRASIL exonerada de todas as obrigações por ela assumidas no CONTRATO, bem como exonerada a fiança prestada pela EDP RENOVÁVEIS S.A., nos termos da Cláusula Décima Nona do CONTRATO.

SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Em razão do presente Aditivo, o BNDES, as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES resolvem alterar: (a) o preâmbulo; (b) a Cláusula Primeira, *caput* e Parágrafo Único; (c) a Cláusula Nona, inciso I; (d) a Cláusula Décima, inciso II, alínea *a*; (e) a Cláusula Décima Quarta, incisos, XXIII, XXIV e XXVIII, alínea *f*; (f) a Cláusula Décima Quinta, incisos I e IX e Parágrafos Primeiro e Segundo; (g) a Cláusula Décima Nona; (h) a Cláusula Vigésima Terceira; e (i) o Anexo I; todos do CONTRATO, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada BAB I, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada BAB II, sociedade anônima, com sede com sede no município de



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada BAB III, sociedade anônima, com sede com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada BAB IV, sociedade anônima, com sede com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., doravante denominada BAB V, sociedade anônima, com sede com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - BABILÔNIA HOLDING S.A., neste ato denominada BHSA, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; e,

II - ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ASTIC, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.575/0001-88, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

I - a BAB I, a BAB II, a BAB III, a BAB IV e a BAB V, cada uma individualmente denominada “BENEFICIÁRIA”, e, em conjunto, ora denominadas “BENEFICIÁRIAS”, são controladas diretamente pela INTERVENIENTE BHSA e indiretamente pela INTERVENIENTE ASTIC;



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

II - as BENEFICIÁRIAS são titulares das Autorizações para implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, todos localizados no Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (“COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA” ou “PROJETO”);

(...)

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira (Disponibilidade dos Créditos), destinados à implantação do COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA e dividido em 5 (cinco) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos Incisos I a V do “caput” desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, “COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA” ou “PROJETO”.

(...)

NONA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

I - a INTERVENIENTE ASTIC dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atual e futuramente detidas, de emissão da BHSA, bem como quaisquer outros valores



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

mobiliários representativos do capital social da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

(...)

DÉCIMA

CONCLUSÃO DO PROJETO

(...)

II - com relação à INTERVENIENTE BHSA:

a) apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(...)

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE BHSA

A INTERVENIENTE BHSA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

(...)

XXIII - não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados: (i) os mútuos ou AFACs celebrados com as BENEFICIÁRIAS na qualidade de mutuante destinados a adiantar os recursos deste Contrato e os permitidos no CONTRATO DE CESSÃO, previstos no Inciso XXIV da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS); e (ii) os mútuos ou AFACs celebrados pela BHSA com a ASTIC, com a finalidade de adiantar recursos deste Contrato e/ou das debêntures, mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

XXIV - pagar integralmente o(s) mútuo(s) e cancelar AFACs, referentes ao adiantamento de recursos do financiamento previsto neste Contrato ou das debêntures descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, feitos à BHSA pela ASTIC, em até 10 (dez) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da eventual liquidação das debêntures, conforme o caso;

XXVIII - (...)



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

f) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(...)

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ASTIC

A ASTIC assume, neste ato, a obrigação de:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à ASTIC, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

(...)

IX - prover os recursos necessários à implantação do PROJETO, adiantando os recursos deste Contrato e os recursos a serem posteriormente obtidos com a emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), mediante mútuos ou AFACs realizados pela ASTIC na BHSA, observando-se que os mútuos e AFACs realizados pela ASTIC na BHSA para antecipar os recursos das debêntures poderão ser pagos pela BHSA à ASTIC mediante utilização dos recursos obtidos na referida emissão de debêntures;

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da ASTIC:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela ASTIC à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela ASTIC contra o infrator.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ASTIC poderá reduzir o capital social da INTERVENIENTE BHSA na hipótese de emissão total ou parcial das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), e tendo ocorrido o aporte de recursos previsto no inciso XXI da Cláusula Décima Quarta, limitado ao valor da efetiva emissão das debêntures, se forem comprovados ao BNDES:

(...)

III - aprovação da redução de capital da BHSA e efetiva remessa dos respectivos recursos para a ASTIC efetuadas após 15 de abril de 2020;

(...)

DÉCIMA NONA

FIANÇA

A BHSA, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o “caput” desta Cláusula, será constituída fiança a ser formalizada mediante Carta(s) de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(es) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(ais) pagador(es) das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do fiador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cartas de Fiança a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão emitidas pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro)



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

meses, devendo ser obrigatoriamente substituídas até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será liberada pelo BNDES caso as BENEFICIÁRIAS e a BHSA comprovem o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Décima (Conclusão do Projeto) e o BNDES se manifeste sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

(...)

VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

r) não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona (Fiança).

(...)

ANEXO I
ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(...)

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA NO Aref :

(...)

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA NO Aref:

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO BABILÔNIA NO Aref :

(...)”



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE ASTIC

A INTERVENIENTE ASTIC, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no CONTRATO:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir no CONTRATO e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem a ASTIC, nem suas controladas, diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- c) nem a ASTIC, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;
- d) nem a ASTIC, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

Protocolo nº 2.028.035 de 02/06/2020 às 12:38:58h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.026.624** em **02/06/2020** e averbado no registro nº 1.964.800 de 04/10/2017 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 107.24	R\$ 30.56	R\$ 20.92	R\$ 5.63	R\$ 7.43	R\$ 5.22	R\$ 2.24	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 179.24



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

III - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ASTIC está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE ASTIC deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do inciso II do *caput* desta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

- I - País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;
- II- Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;
- III- Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a INTERVENIENTE, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

QUARTA

OBRIGAÇÃO DA INTERVENIENTE ASTIC

A INTERVENIENTE ASTIC se obriga a realizar o arquivamento da ata da Assembleia Geral que autorizou sua interveniência no CONTRATO e nos demais contratos a ele acessórios, em especial para fins de assunção de obrigações, outorga de procurações e prestação de garantia real (penhor de ações), na Junta Comercial competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, que está suspensa em decorrência da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, e na Medida Provisória nº 931, de 30/03/2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020), e a comprovar ao BNDES o arquivamento da referida ata em até 30 (trinta) dias contados de sua realização.

QUINTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento dessas condições, após o exame dos documentos apresentados:

- I. apresentação, pelas BENEFICIÁRIAS, no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data, da(s) Carta(s) de Fiança bancária a que se refere a Cláusula Décima Nona do CONTRATO conforme ora aditada;
- II. devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais das BENEFICIÁRIAS e das INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação das BENEFICIÁRIAS, o BNDES poderá prorrogar os prazos fixados no caput desta Cláusula mediante simples comunicação epistolar.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

SEXTA

EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não forem cumpridas as obrigações a cargo das BENEFICIÁRIAS, estabelecidas na Cláusula Quinta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção às BENEFICIÁRIAS.

SÉTIMA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelas INTERVENIENTES BHSA e ASTIC, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, em especial a Procuração Recíproca prevista na Cláusula Décima Sétima, que, neste ato, é outorgada em favor e pela INTERVENIENTE ASTIC, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

OITAVA

REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

A BAB I apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União nº 3F53.1B4E.FA12.B126, expedida em 23/12/2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A BAB II apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União nº 05B7.E0B2.7CC4.A59F, expedida em 23/12/2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A., A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.)

Pelo BNDES:

FABIO ROBERTO

SCHERMA:28001392

856

Assinado de forma digital por
FABIO ROBERTO
SCHERMA:28001392856
Dados: 2020.05.12 16:07:02 -03'00'

CARLA GASPAR

PRIMAVERA:07

123435710

Assinado de forma digital
por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.05.11
18:07:47 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pelas BENEFICIÁRIAS:

DAVI CARVALHO

MOTA:622934273

15

Digitally signed by DAVI
CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:28:33
-03'00'

RUY DE SOUSA

PEREIRA LIMA:

03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA
PEREIRA LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA,
CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:17:45
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DAVI CARVALHO

MOTA:6229342731

5

Digitally signed by DAVI
CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:29:18 -03'00'

RUY DE SOUSA

PEREIRA LIMA:

03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA PEREIRA
LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=AR SERASA, CN=RUY DE SOUSA
PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:18:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DAVI CARVALHO

MOTA:6229342731

5

Digitally signed by DAVI
CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:30:11
-03'00'

RUY DE SOUSA

PEREIRA LIMA:

03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA
PEREIRA LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA,
CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:
03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:24:43
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A., A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.).

DAVI CARVALHO

MOTA:62293427315

Digitally signed by DAVI CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:30:45 -03'00'

RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:
03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:18:59
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DAVI CARVALHO

MOTA:62293427315

Digitally signed by DAVI CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:31:18 -03'00'

RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:
03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:19:22
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pelas INTERVENIENTES:

DAVI CARVALHO

MOTA:62293427315

Digitally signed by DAVI CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:31:51 -03'00'

RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:
03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:20:11
Foxit Reader Versão: 9.7.1

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Firmado digitalmente por LUIS FERNANDO MENDONCA DE BARROS
FILHO:25140818825
Fecha: 2020.05.14 11:21:10 -03'00'

ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR:22312508885

Firmado digitalmente por ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR:22312508885
Fecha: 2020.05.18 15:28:23 -03'00'

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, ENTRE BNDES, CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. E CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A., A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. E A ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.).

DAVI CARVALHO
MOTA:62293427315

Digitally signed by DAVI
CARVALHO MOTA:62293427315
Date: 2020.05.16 14:32:52 -03'00'

RUY DE SOUSA
PEREIRA LIMA:
03953388835

Assinado digitalmente por RUY DE SOUSA PEREIRA
LIMA:03953388835
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=AR SERASA, CN=RUY DE SOUSA
PEREIRA LIMA:03953388835
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-05-18 10:37:28
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

SIMONE PIRES DE
SIQUEIRA:16642828828

Assinado de forma digital por
SIMONE PIRES DE
SIQUEIRA:16642828828
Dados: 2020.05.18 19:21:19 -03'00'

Nome:
Identidade:
CPF:

ANA PAULA
CAVALCANTI DE
OLIVEIRA
FONTES:02941556788

Assinado de forma digital por
ANA PAULA CAVALCANTI DE
OLIVEIRA FONTES:02941556788
Dados: 2020.05.28 15:15:41
-03'00'

Nome:
Identidade:
CPF: